



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

= MATÉRIA PARA A ORDEM DO DIA =

SESSÃO :- 60ª SESSÃO ORDINÁRIA - 17ª LEGISLATURA.

DATA :- 10 DE SETEMBRO DE 2018.

HORÁRIO:- 20h30.

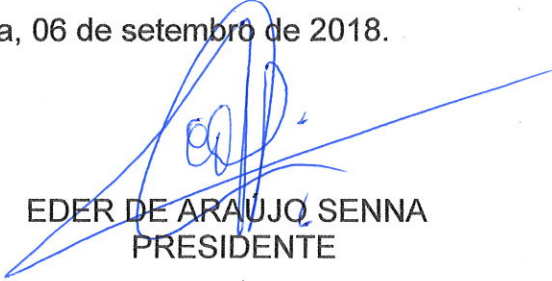
EDER DE ARAÚJO SENNA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, em conformidade com o artigo 18, inciso II, alínea "j" c/c o artigo 112, todos do Regimento Interno desta Casa, comunica aos Srs. Vereadores, que a Ordem do Dia da sessão acima citada é a seguinte:

1. Projeto de Lei Complementar (processo nº 679/2018), encaminhado pelo Poder Executivo através da Mensagem GP-27/2018, que dispõe sobre a alteração de estrutura, metas e valores, diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2018, abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2018 e dá outras providências.

2. Projeto de Lei Complementar (processo nº 680/2018), encaminhado pelo Poder Executivo através da Mensagem GP-28/2018, que dispõe sobre a alteração de estrutura, metas e valores, diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2018, abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2018 e dá outras providências.

3. Projeto de Lei (processo nº 665/2018), de autoria do Vereador Ricardo Cabral Pereira, instituindo a "Semana Municipal do Idoso".

Santa Branca, 06 de setembro de 2018.


EDER DE ARAÚJO SENNA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

fls. 63.

Ata da quinquagésima nona sessão ordinária da Câmara Municipal de Santa Branca, referente à Décima Sétima Legislatura. Aos três dias do mês de setembro do ano dois mil e dezoito, na Câmara Municipal de Santa Branca, Edifício “Ajudante Braga”, situada na Praça Ajudante Braga, nº 108, nesta cidade, às vinte horas e trinta minutos, sob a presidência do Sr. Eder de Araújo Senna, Presidente desta Edilidade, presentes os Vereadores:- Alexandro Donizeti de Araújo Silva, Hélcio Luiz Castello de Moraes Filho, João Batista de Almeida Junior, Juan Jimenez Jurado Junior, Juliana de Sousa Santos, Rosemara Salete dos Santos, Valdemar de Siqueira e Ricardo Cabral Pereira, Primeiro Secretário, comigo, Paulo Sérgio de Oliveira, Diretor Geral, realizou-se a quinquagésima nona sessão ordinária desta Legislatura. Havendo número legal, o Presidente deu por aberta a sessão cumprimentando a todos, inclusive os ouvintes da Rádio SB 106,3 – Santa Branca FM, que realizava a transmissão ao vivo, bem como os internautas, que acompanhavam os trabalhos on line, através do site da Câmara Municipal. A seguir foi colocada em votação a ata da sessão anterior, sendo aprovada por unanimidade. Ato contínuo passou-se à **Fase do Expediente**, que constou do seguinte: **1. Projeto de Lei Complementar** (processo nº 679/2018), encaminhado pelo Poder Executivo através da Mensagem GP-27/2018, que dispõe sobre a alteração de estrutura, metas e valores, diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2018, abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2018 e dá outras providências. **2. Projeto de Lei Complementar** (processo nº 680/2018), encaminhado pelo Poder Executivo através da Mensagem GP-28/2018, que dispõe sobre a alteração de estrutura, metas e valores, diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2018, abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2018 e dá outras providências. Os Projetos de Lei Complementar receberam idêntico Despacho:- “Ao Contador Legislativo para emitir parecer”; “Ao Procurador Jurídico Legislativo para emitir parecer” e “Às Comissões de Justiça e de Finanças para emitirem parecer”. **3. Projeto de Lei** (processo nº 662/2018), encaminhado pelo Poder Executivo através da Mensagem GP-26/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Branca para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências. Despacho:- “Ao Contador Legislativo para emitir parecer”; “Ao Procurador Jurídico Legislativo para emitir parecer” e “Às Comissões de Justiça e de Finanças para emitirem parecer”. **4. Projeto de Lei** (processo nº 665/2018), de autoria do Vereador Ricardo Cabral Pereira, instituindo a “Semana Municipal do Idoso”. Despacho:- “Ao Procurador Jurídico Legislativo para emitir parecer” e “À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer”. **5. Requerimento nº 77/2018**, de autoria dos Vereadores João Batista de Almeida Junior, Ricardo Cabral Pereira e Rosemara Salete dos Santos, buscando informações junto ao Sr. Prefeito, sobre o excesso de cargos em comissão na Secretaria Municipal da Educação, apontados em Inquérito Civil. **6. Requerimento nº 78/2018**, de autoria do Vereador Juan Jimenez Jurado Junior, no sentido de ser informado pelo Sr. Prefeito, sobre a reclassificação dos empregos públicos dos servidores que trabalham no Cemitério Municipal. Os Requerimentos tiveram o seguinte Despacho:- “Incluído na Ordem do Dia da sessão de 03/09/2018”. **7. Indicação nº 145/2018**, de autoria do Vereador Valdemar de Siqueira, no sentido de ser contratado um profissional para operar o aparelho de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

fls. 64.

*ultrassom da Santa Casa São Joaquim. 8. Indicação nº 146/2018, de autoria do Vereador Valdemar de Siqueira, no sentido de serem instaladas luminárias nas ruas do bairro Santa Tereza. 9. Indicação nº 147/2018, de autoria da Vereadora Rosemara Salete dos Santos, no sentido de ser concedido adicional de insalubridade aos profissionais que atuam na vigilância epidemiológica, que inicialmente foi indeferido. 10. Indicação nº 148/2018, de autoria do Vereador Juan Jimenez Jurado Junior, no sentido de ser realizada manutenção nos aparelhos de ginástica do Centro de Lazer. 11. Indicação nº 149/2018, de autoria do Vereador Juan Jimenez Jurado Junior, no sentido de ser realizada manutenção em todo o recinto do Cemitério Municipal. 12. Indicação nº 150/2018, de autoria do Vereador Valdemar de Siqueira, no sentido de ser realizada poda de árvores na rua Biagino Chieffi. 13. Indicação nº 151/2018, de autoria do Vereador Juan Jimenez Jurado Junior, no sentido de ser realizada manutenção periódica na quadra de malha do Centro de Lazer. 14. Indicação nº 152/2018, de autoria do Vereador Alexandro Donizeti de Araújo Silva, no sentido de ser remetido, pelo Poder Executivo, um projeto de lei punindo os responsáveis por queimadas urbanas. 15. Indicação nº 153/2018, de autoria do Vereador Alexandro Donizeti de Araújo Silva, no sentido de ser restaurado o Auditório “Professor Luiz Gonzaga de Sousa”. 16. Indicação nº 154/2018, de autoria do Vereador Alexandro Donizeti de Araújo Silva, no sentido de ser reativada a Fanfarra Municipal. 17. Indicação nº 155/2018, de autoria do Vereador Alexandro Donizeti de Araújo Silva, no sentido de ser criado o escoteirismo no Município. As Indicações receberam o seguinte Despacho:- “Deferido. À Diretoria Geral para as devidas providências”. Nada mais para o Expediente, passou-se à **Fase da Ordem do Dia**, com o Presidente alertando os Vereadores da obrigatoriedade de abstenção do voto, no caso de impedimento em razão de matéria de interesse pessoal, conforme determina o Regimento Interno. Ato contínuo foram apreciadas as seguintes matérias:- 1. **Requerimento nº 77/2018**. Em discussão, ninguém usou da palavra. 2. **Requerimento nº 78/2018**. Em discussão, usou da palavra o seu autor. Colocados em votação, respectivamente, os Requerimentos foram aprovados por unanimidade, recebendo o seguinte Despacho:- “Aprovado por unanimidade. À Diretoria Geral para as devidas providências”. As matérias constantes da Ordem do Dia foram todas votadas, passando-se à **Fase da Explicação Pessoal**, com cinco Vereadores inscritos. O Edil Alexandro Donizeti de Araújo Silva abordou as Indicações por ele apresentadas, dando ênfase aos incêndios propositais e criminosos que vem ocorrendo em áreas da cidade, precisando que seus autores sejam punidos, necessitando, porém, da aprovação de um projeto de lei nesse sentido. A Vereadora Rosemara Salete dos Santos comentou sobre o seu voto contrário, em projeto de lei aprovado na sessão ordinária passada, falando também de Indicações de sua autoria, entre outros assuntos. O Vereador Valdemar de Siqueira tratou de Indicações por ele apresentadas. O Vereador Ricardo Cabral Pereira agradeceu o atendimento a reivindicação de sua autoria, pelo responsável pelo Canteiro de Obras da Prefeitura, relacionada à limpeza de algumas vias públicas e também ao Padre Alexsandro de Brito Ramos, pela remessa de convite para a novena e festa da Padroeira Santa Branca, falando ainda de temas diversos. O Vereador Juan Jimenez Jurado Junior*



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

fls. 65.

falou do incêndio em uma área nas proximidades da entidade “Batucando”, nesta data, que foi sanado pelos Bombeiros, além das Indicações por ele apresentadas, dizendo também que recebeu uma ligação telefônica de um munícipe, relatando que o alarme do prédio da nova creche vem disparando com muita frequência, em razão de vacas que entram no local, além de assuntos diversos. Como ninguém mais desejasse usar da palavra, o Presidente convocou as Vereadoras e os Vereadores para a próxima sessão ordinária, que acontecerá no dia 10 de setembro de 2018, às 20h30; agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão. Eu, Paulo Sérgio de Oliveira, Diretor Geral, digitei e providenciei a impressão desta ata. Eu, Ricardo Cabral Pereira, Primeiro Secretário, subscrevi a presente ata, que depois de aprovada será devidamente assinada, na forma regimental.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta Branca
fls. 138

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

PROCESSO Nº 679/2018

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO
Santa Branca, 05/09/2018

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

Presidente

PROCEDÊNCIA: Mensagem GP-27, de 03 de setembro de 2018.

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração de metas, valores e diretrizes ao Plano Plurianual PPA 2018/2021, abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2018, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca e demais Vereadores e Vereadoras que compõem essa Egrégia Casa de Leis.

Trata-se de parecer jurídico em face do Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração de metas, valores e diretrizes ao Plano Plurianual PPA 2018/2021, abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2018, e dá outras providências.

A propositura encontra justificativa às fls. 02, que, em síntese, menciona a criação de dotação orçamentária própria para a execução de convênios assinados com o Estado de São Paulo por meio do Fundo Social de Solidariedade do Estado - FUSSESP, para a Implantação do Projeto "Natal Espetacular", contemplado em parte com recursos vindos do orçamento do Estado de São Paulo, e em parte recursos provenientes do orçamento do Município,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



totalizando o valor de R\$ 27.260,00 (vinte e sete mil e duzentos e sessenta reais).

A proposta em estudo nos afigura revestida da condição de legalidade quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 60, XII, da Lei Orgânica de Santa Branca.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é obter autorização legislativa para promover a adequação do Plano Plurianual 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018.

Na mesma seara, os projetos de lei para abertura de crédito especial ao orçamento são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320/64, do artigo 165 e seguintes da Constituição Federal, bem como dos artigos 60, XII e 125 da Lei Orgânica deste Município.

Acerca dos créditos especiais, sabemos que estes se destinam a atender despesas para as quais não haja dotação específica.

No tocante aos créditos adicionais, prevê a Lei supra citada:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

(...)

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

(...)

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta Branca
fls. 168

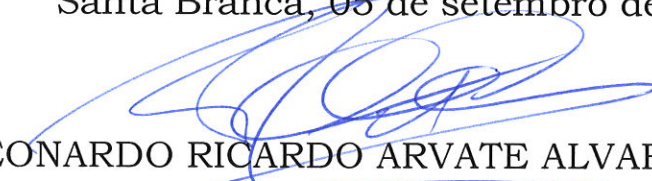
Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível.”

Tendo sido feitas as considerações cabíveis, passa-se à análise do Projeto de Lei em questão:

- a) O presente projeto está devidamente justificado pela Mensagem GP 27/2018;
- b) O artigo segundo indica o valor do crédito adicional especial a ser aberto, bem como indica a dotação orçamentária a ser criada;
- c) O artigo terceiro indica a origem dos recursos para a abertura de crédito (excesso de arrecadação e anulação parcial).

Diante do exposto, o presente projeto de lei preenche os requisitos legais do ponto de vista jurídico-formal, estando apto para análise e votação pelo Plenário desta Egrégia Casa de Leis, cabendo a Vossas Excelências a tarefa de decidir.

Santa Branca, 05 de setembro de 2018.


LEONARDO RICARDO ARVATE ALVARES

Procurador Jurídico Legislativo

OAB/SP 343.133





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta Branca
fls. 178

PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de...../...../.....

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO
Santa Branca, 06/09/2018

PROCESSO Nº679/2018

Presidente

Presidente

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, examinando, em conjunto, o projeto de lei complementar encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-27/2018, que dispõe sobre a alteração de estrutura, metas e valores, diretrizes ao PPA 2018/2021 e à LDO para 2018, abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2018 e dá outras providências, emitem o seguinte parecer:-

1. O projeto de lei complementar em exame altera os anexos II, III e IV relativos à estrutura, metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 – Lei Complementar Municipal nº 52, de 14 de dezembro de 2017 e os Anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 – Lei Complementar Municipal nº 53, de 14 de dezembro de 2017; os projetos e atividades incluídos por esta Lei (art. 1º).

2. O artigo 2º da propositura autoriza a abertura, no orçamento programa do exercício de 2018 - Lei Municipal nº 1656/2017, de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$27.260,00 (vinte e sete mil, duzentos e sessenta reais), necessário a criação de dotações orçamentárias que especifica.

Nos termos do artigo 3º, o mencionado crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação e anulação parcial de dotações orçamentárias.

3. Na Mensagem que acompanha a propositura, o Prefeito informa à Casa que “O projeto contempla a criação de dotações orçamentárias próprias, ação correspondente, para execução de convênios assinados com o Estado de São Paulo através do Fundo Social de Solidariedade do Estado – FUSSESP, para implantação do Projeto ‘Natal Espetacular’, contemplando parte dos recursos provenientes do orçamento do Estado e parte realocação dos recursos do orçamento Municipal”.

4. Os créditos adicionais têm por finalidade sua agregação às dotações preliminarmente autorizadas na lei orçamentária, quer pela insuficiência da dotação original, isto é, crédito suplementar, quer pela inserção no orçamento de despesas não previstas e necessárias ao atendimento de determinados programas de governo, ou seja, o crédito especial (caso do projeto de lei em tela).

A Lei Federal 4.320/64, em seus artigos 40 a 46 fala sobre os créditos adicionais, que serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo (art.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



fls. 02.

42), dependendo da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa, sendo precedida de exposição justificada (art. 43 “caput”). O ato de abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, enquanto for possível (art. 46).

A utilização do excesso de arrecadação e da anulação parcial de dotações, apontados pelo autor do projeto como fontes de recursos, está de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, incisos II e III da Lei Federal 4.320/64.

5. A Procuradoria Jurídica Legislativa não encontrou impedimento legal quanto a normal tramitação desta propositura.

6. O Poder Executivo necessita das mencionadas alterações no Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2018, bem como da abertura do citado Crédito Especial, para a implantação do Projeto ‘Natal Espetacular’, contemplando parte dos recursos provenientes dos orçamentos do Estado e do Município.

Isto posto, opinamos no sentido de que o Egrégio Plenário **aprove** o presente projeto de lei complementar.

É o parecer!

Santa Branca, 06 de setembro de 2018.

ALEXANDRO DONIZETI DE ARAÚJO SILVA
Pres. da Com. Justiça
Vice - Pres. Com. de Finanças e Relator

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR
Pres. Com. de Finanças

HÉLCIO LUIZ CASTELLO DE MORAES FILHO
Vice - Pres. da Com. Justiça

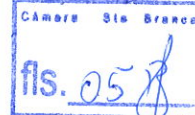
ROSEMARA SALETE DOS SANTOS
Membro da Com. Justiça

RICARDO CABRAL PEREIRA
Membro da Comissão de Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

PROCESSO Nº 680/2018

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO
Santa Branca, 05/09/2018

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

Presidência

PROCEDÊNCIA: Mensagem GP-28, de 03 de setembro de 2018.

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração de metas, valores e diretrizes ao Plano Plurianual PPA 2018/2021, abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2018, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca e demais Vereadores e Vereadoras que compõem essa Egrégia Casa de Leis.

Trata-se de parecer jurídico em face do Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração de metas, valores e diretrizes ao Plano Plurianual PPA 2018/2021, abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2018, e dá outras providências.

A propositura encontra justificativa às fls. 02, que, em síntese, menciona a criação de dotação orçamentária própria para a Execução de Programa do Governo Federal com recursos repassados do Fundo Nacional da Assistência Social de São Paulo, para a Implantação do Componente – Programa Primeira Infância no SUAS, contemplado dos recursos provenientes do Orçamento da União no valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



A proposta em estudo nos afigura revestida da condição de legalidade quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 60, XII, da Lei Orgânica de Santa Branca.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é obter autorização legislativa para promover a adequação do Plano Plurianual 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018.

Na mesma seara, os projetos de lei para abertura de crédito especial ao orçamento são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320/64, do artigo 165 e seguintes da Constituição Federal, bem como dos artigos 60, XII e 125 da Lei Orgânica deste Município.

Acerca dos créditos especiais, sabemos que estes se destinam a atender despesas para as quais não haja dotação específica.

No tocante aos créditos adicionais, prevê a Lei supra citada:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

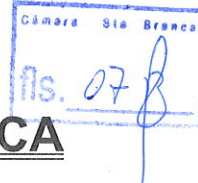
Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

(...)

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais *depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

(...)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

(...)

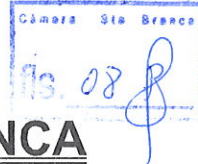
Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível.”



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



Tendo sido feitas as considerações cabíveis, passa-se à análise do Projeto de Lei em questão:

- a) O presente projeto está devidamente justificado pela Mensagem GP 28/2018;
- b) O artigo segundo indica o valor do crédito adicional especial a ser aberto, bem como indica a dotação orçamentária a ser criada;
- c) O artigo terceiro indica a origem dos recursos para a abertura de crédito (excesso de arrecadação).

Diante do exposto, o presente projeto de lei preenche os requisitos legais do ponto de vista jurídico-formal, estando apto para análise e votação pelo Plenário desta Egrégia Casa de Leis, cabendo a Vossas Excelências a tarefa de decidir.

Santa Branca, 05 de setembro de 2018.


LEONARDO RICARDO ARVATE ALVARES
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/SP 343.133





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de,...../...../.....

PROCESSO Nº680/2018

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO
Santa Branca, 06/09/2018

Presidente

Presidente

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, examinando, em conjunto, o projeto de lei complementar encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-28/2018, que dispõe sobre a alteração de estrutura, metas e valores, diretrizes ao PPA 2018/2021 e à LDO para 2018, abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2018 e dá outras providências, emitem o seguinte parecer:-

1. O projeto de lei complementar em exame altera os anexos II, III e IV relativos à estrutura, metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 – Lei Complementar Municipal nº 52, de 14 de dezembro de 2017 e os Anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 – Lei Complementar Municipal nº 53, de 14 de dezembro de 2017; os projetos e atividades incluídos por esta Lei (art. 1º).

2. O artigo 2º da propositura autoriza a abertura, no orçamento programa do exercício de 2018 - Lei Municipal nº 1656/2017, de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), necessário a criação de dotações orçamentárias que especifica.

Nos termos do artigo 3º, o mencionado crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação.

3. Na Mensagem que acompanha a propositura, o Prefeito informa à Casa que “O projeto contempla a criação de dotações orçamentárias próprias, ação correspondente, para execução de Programa do Governo Federal com recursos repassados do Fundo Nacional de Assistência Social de São Paulo, para implantação do Componente – Programa Primeira Infância no SUAS, contemplado dos recursos provenientes do Orçamento da União”.

4. Os créditos adicionais têm por finalidade sua agregação às dotações preliminarmente autorizadas na lei orçamentária, quer pela insuficiência da dotação original, isto é, crédito suplementar, quer pela inserção no orçamento de despesas não previstas e necessárias ao atendimento de determinados programas de governo, ou seja, o crédito especial (caso do projeto de lei em tela).

A Lei Federal 4.320/64, em seus artigos 40 a 46 fala sobre os créditos adicionais, que serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo (art.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta Branca
fls. 108

fls. 02.

42), dependendo da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa, sendo precedida de exposição justificada (art. 43 “caput”). O ato de abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, enquanto for possível (art. 46).

A utilização do excesso de arrecadação, apontado pelo autor do projeto como fontes de recursos, está de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

5. A Procuradoria Jurídica Legislativa não encontrou impedimento legal quanto a normal tramitação desta propositura.

6. O Poder Executivo necessita das mencionadas alterações no Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2018, bem como da abertura do citado Crédito Especial, para a implantação do Programa “Primeira Infância – Criança Feliz”, contemplando recursos provenientes do Orçamento da União.

Isto posto, opinamos no sentido de que o Egrégio Plenário **aprove** o presente projeto de lei complementar.

É o parecer!

Santa Branca, 06 de setembro de 2018.

ALEXANDRO DONIZETI DE ARAÚJO SILVA

Pres. da Com. Justiça

Vice - Pres. Com. de Finanças e Relator

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR

Pres. Com. de Finanças

HÉLCIO LUIZ CASTELLO DE MORAES FILHO

Vice - Pres. da Com. Justiça

ROSEMARA SALETE DOS SANTOS

Membro da Com. Justiça

RICARDO CABRAL PEREIRA

Membro da Comissão de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Estado de São Paulo

Ao Procurador Jurídico Legislativo
para emitir parecer.
Santa Branca ____/____/____.

MENSAGEM GP - 29/2018

Presidente da Câmara
Santa Branca, 5 de setembro de 2018.

Senhor Presidente,

Redigimos o presente, com a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para análise e aprovação desta Egrégia Casa de Leis, o projeto de lei nº 29, de 5 de setembro de 2018, que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2018 e dá outras providências” e solicitamos seja dado prosseguimento ao mesmo em regime de urgência, de acordo com o artigo 139 do Regimento Interno dessa Edilidade.

O projeto contempla o reforço de dotações para utilização dos recursos que serão recebidos através do convênio assinado com Secretaria da Educação do Governo do Estado de São Paulo que contempla a renovação do Convênio Processo nº 0894/0057/2016.

O presente utiliza-se da tendência do excesso de arrecadação pela transferência do recurso por parte do Estado, na conta de receita 1.7.2.8.10.2.1.01, relativa ao convênio do transporte de alunos da Rede de Pública Ensino.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação, por ser medida de inteira Justiça.

Respeitosamente

As Comissões de Justiça, Finanças e
Educação para emitir parecer.
Santa Branca, ____/____/____.

Presidente da Câmara


CELSO SIMÃO LEITE
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
EDER DE ARAÚJO SENNA
Câmara Municipal de Santa Branca
Santa Branca / SP

Projeto de Lei nº. 28/18
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA BRANCA - SP
PROTOCOLO GERAL
Nº. 689
05 SET 2018

Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI – 29/ 2018

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2018 e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2018, Lei Municipal nº 1.656, de 14 de dezembro de 2017, crédito adicional **SUPLEMENTAR**, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 278.262,35 (duzentos e setenta e oito mil e duzentos e sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

(+) CRÉDITO SUPLEMENTAR			
02 - PODER EXECUTIVO			
02.04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
02.04.09 – TRANSPORTE ESCOLAR			
12.361.0003.2011 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNO			
Ficha	Conta	FR	Valor em R\$
111	3.3.90.39.00 - Material de Consumo	02	57.391,82
117	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	02	220.870,52
Total do CRÉDITO SUPLEMENTAR			278.262,34

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** a ser verificado no presente exercício, referente a renovação do Convenio de Transporte Escolar com o Estado valor de R\$ 278.262,34 (Duzentos e setenta e oito mil e duzentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos) nos termos do inciso II do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal, 4.320/64, no seguinte código da receita:

Categoria	Receita	Valor
1.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	
1.7.2.8.00.0.0	Transferências dos Estados – Específica E/M	
1.7.2.8.10.2.1	Transferência de Convênio dos Estados Destinados a Programa de Educação - Principal	
1.7.2.8.10.2.1.01	CONVÊNIO TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO	278.262,34
	TOTAL DO EXCESSO	278.262,34



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Estado de São Paulo

Art. 3º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado por tratar-se de despesa a serem realizados com recursos do Governo Estadual.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 5 de setembro de 2018.



CELSO SIMÃO LEITE
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Segundo Termo de Aditamento de convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e o Município de SANTA BRANCA, objetivando a prorrogação da vigência do ajuste.
Processo n.º 0894/0057/2016

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, com sede na Praça da República, 53, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.384.111/0001-40, neste ato representada por seu Titular, JOÃO CURY NETO, CPF 148.207.338-26, autorizada pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº 48.631, de 11 de maio de 2004, e o Município de SANTA BRANCA, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal CELSO SIMÃO LEITE, CPF 887.383.378-00, doravante denominados, respectivamente, SECRETARIA e MUNICÍPIO, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual 6.544/89, no que couber, objetivando a prorrogação da vigência do ajuste, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência do convênio fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, de 01/08/18 a 31/07/19, conforme Plano de Trabalho de fls. / do Processo n.º 0894/0057/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS VALORES

O valor total estimado do presente aditamento é R\$ 3.004.003,80 (três milhões e quatro mil e três reais e oitenta centavos), cabendo à SECRETARIA o valor total de R\$ 1.058.033,83 (um milhão e cinquenta e oito mil e trinta e três reais e oitenta e três centavos) para o exercício de 2018 e 2019. E como contrapartida do MUNICÍPIO o valor de R\$ 1.945.969,97 (um milhão novecentos e quarenta e cinco mil novecentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos) para o exercício de 2018 e 2019.

§ 1º - Os recursos a serem transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO onerarão a Classificação Econômica 334033 e a Classificação Funcional Programática 12.368.0815.5740.000, vinculada à Unidade Orçamentária 08001 – U.G.E. 080314.

CONFERE COM ORIGINAL
Rodolfo
Rodrigo Eduardo de Souza
Diretor de Administração



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

§ 2º - Os recursos financeiros estaduais tratados nesta cláusula serão depositados em conta vinculada do MUNICÍPIO no Banco do Brasil S/A, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Convênio celebrado em/...../....., que não se revelem conflitantes com o presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Aditamento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de 2018.

JOÃO CURY NETO
Secretário de Estado da Educação

CELSO SIMÃO LEITE
Prefeitura Municipal de SANTA BRANCA

**CONFERE COM
ORIGINAL**
Rodrig
Rodrigo Eduardo de Souza
Diretor Chefe de Administração

Testemunhas:

1.

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

2.

Nome: _____

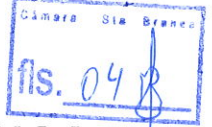
RG: _____

CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO
Santa Branca, 05/09/2018

Presidente

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

PROCESSO Nº 665/2018

INTERESSADO: VEREADOR RICARDO CABRAL PEREIRA

PROCEDÊNCIA: PROJETO DE LEI

ASSUNTO: Projeto de Lei que institui a "Semana Municipal do Idoso".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca e demais Vereadores e Vereadoras que compõem essa Egrégia Casa de Leis.

Trata-se de parecer em face do Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Nobre Vereador Ricardo Cabral Pereira, que visa instituir neste Município, a "Semana Municipal do Idoso".

Não há vício de iniciativa, tendo em vista que o interessado possui legitimidade para a propositura do presente Projeto de Lei, nos termos dos artigos 6º, inciso I e 41, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município. Eis as redações:

Artigo 6º - Compete ao Município exercer todas as atribuições que lhe são asseguradas na Constituição Federal, especialmente:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



I- Legislar sobre assunto do interesse local;

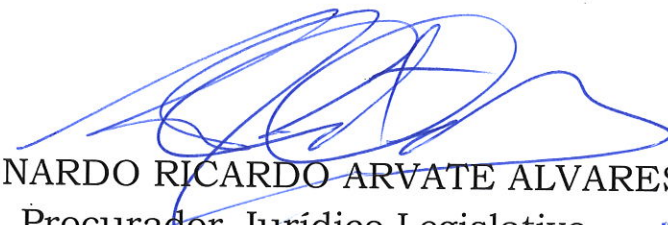
Artigo 41 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias compete:

I – Ao Vereador.

Cumprе destacar, que a instituição da “Semana Municipal do Idoso”, não acarretará qualquer interferência nas atividades administrativas do Município. O presente Projeto de Lei não dispõe sobre vedações, obrigações, ou despesas para a Administração Pública, tendo apenas como objeto uma data comemorativa no calendário municipal.

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica Legislativa entende que o presente Projeto de Lei está apto para análise e votação pelo Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Santa Branca, 05 de setembro de 2014.


LEONARDO RICARDO ARVATE ALVARES
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/SP 343.133





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta Branca
fls. 06

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de/...../.....

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

{ Processo nº 665/2018 }

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO
Santa Branca, 06/09/2018

Presidente

A Comissão de Justiça e Redação, examinando o Projeto de Lei de autoria do Vereador Ricardo Cabral Pereira, que Institui a "Semana Municipal do Idoso", emite o seguinte parecer:-

1. O projeto de lei em exame introduz no Calendário Oficial do Município de Santa Branca, a "Semana Municipal do Idoso", a ser comemorada anualmente, em um período próximo ao Dia Internacional e Nacional do Idoso - 1º de outubro (art. 1º).

O artigo 2º da propositura traça os objetivos desta comemoração anual.

2. Na justificativa do projeto, o autor afirma o seguinte: "Com o objetivo de sensibilizar a sociedade para as questões do envelhecimento visando proteger e cuidar da população mais idosa, a (ONU) Organização das Nações Unidas em 1991 instituiu 1º de outubro como o Dia Internacional do Idoso. No Brasil, este mesmo dia foi referenciado com duas ações importantes: a promulgação da Lei nº 10.741 – Estatuto do Idoso, em 1º de outubro de 2003, assegurando direitos fundamentais, com absoluta prioridade, às pessoas com idade superior ou igual à 60 anos; e a instituição do 1º de outubro como o Dia Nacional do Idoso, através da Lei Federal nº 11.433, de 28 de dezembro de 2006".

3. O Procurador Jurídico Legislativo não encontrou impedimento legal quanto a normal tramitação desta propositura.

4. O Projeto de Lei visa sensibilizar a sociedade local para as questões relativas ao idoso, proporcionando atividades esportivas, físicas e mentais a essas pessoas, além de realçar a sua importância para a comunidade.

Isto posto, opinamos pela **aprovação** da matéria,

É o parecer!

Santa Branca, 06 de setembro de 2018.

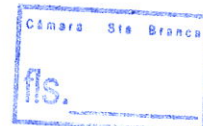
ALEXANDRO DONIZETI DE ARAÚJO SILVA
Presidente e Relator

HÉLCIO LUIZ CASTELLO DE MORAES FILHO
Vice-Presidente

ROSEMARA SALETE DOS SANTOS
Membro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS



São José dos Campos, 03 de setembro de 2018.

Ofício GDUR-7 nº 385/2018

Ref. e-TC-4065.989.16-2

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no item 4.6.1 da Ordem de Serviço SDG nº 01/17, cópia em mídia digital do processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santa Branca, bem como os anexos a ele vinculados e o respectivo Parecer emitido pela E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 08/05/2018, relativo às Contas do exercício de 2016, para os fins previstos no artigo 31, parágrafo 2º da Constituição Federal, combinado com o artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo.

Apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

CIBELE DE LIMA ZANIN MARTINUSSO
DIRETORA TÉCNICA DE DIVISÃO - RESPONDENDO PELA UR-7

Ao
Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de
Santa Branca





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-AOG8-99MM-5KNC-5TNT

P A R E C E R

TC-4065/989/16

Prefeitura Municipal: Santa Branca.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): Adriano Pereira.

Advogado(s): Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095), Laís Vaz Mustafa Zogbi (OAB/SP nº 384.858) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: MUNICÍPIO: SANTA BRANCA. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2016. Aplicação total no ensino: 25,28%. Investimento no magistério - verba do FUNDEB: 61,78%. Total de despesas com FUNDEB: 95,06%; Investimento total na saúde: 27,10%; Transferências à Câmara: 5,73%; Gastos com pessoal: 52,52%; Encargos Sociais: Recolhimento parcial do INSS; Precatórios: Regime especial. Resultado da execução orçamentária: Déficit 4,61%. **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

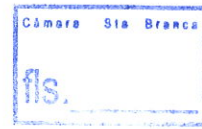
A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 08 de maio de 2018, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Branca, exercício de 2016, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto, juntado aos autos.

Determinou, também, a abertura de autos próprios para análise do ponto destacado no Item III da decisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Por fim, determinou à inspeção desta Corte de Contas que se certifique das correções anunciadas e das situações determinadas/recomendadas na decisão.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 28 de maio de 2018.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Presidente

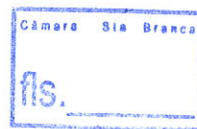
CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

apaf/

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-A0G8-99MM-5KNC-5TNT



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada no Auditório
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



TC-004065.989.16
Municipal

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO - 08-05-2018

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Branca, exercício de 2016, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes no voto da Relatora.

Determinou, também, a abertura de autos próprios para análise do ponto destacado no Item III da decisão.

Por fim, determinou à inspeção desta Corte de Contas que se certifique das correções anunciadas e das situações determinadas/ recomendadas na decisão.

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS LETÍCIA FORMOSO
DELSIN MATUCK FERES

PREFEITURA MUNICIPAL: SANTA BRANCA
EXERCÍCIO: 2016

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório da Relatora para:
 - redação e publicação do parecer.
 - oficiar à origem, nos termos do voto da Relatora.
- À Fiscalização competente para:
 - cumprir o determinado no voto da Relatora.
 - formar autos próprios, nos termos do voto da Relatora.
 - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

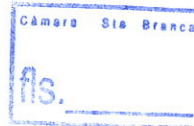
SDG-1, em 10 de maio de 2018

CLAUDINE CORRÊA LEITE BOTTESI
ASSESSORA TÉCNICO-PROCURADORA
NA AUSÊNCIA EVENTUAL DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/ms/mer



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 08/05/2018

ITEM Nº 054

TC-004065/989/16

Prefeitura Municipal: Santa Branca.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): Adriano Pereira.

Advogado(s): Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095), Laís Vaz Mustafa Zogbi (OAB/SP nº 384.858) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Aplicação total no ensino	25,28% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	61,78% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	95,06% durante o exercício – com utilização do saldo diferido no 1º trimestre/17
Investimento total na saúde	27,10%
Transferências à Câmara	5,73% (limite 7%)
Gastos com pessoal	52,52% (limite 54%).
Remuneração agentes políticos	Em ordem
Encargos sociais	Recolhimento parcial do INSS
Precatórios	Regime especial – relevado saldo de R\$ 3.499,79 de requisitórios de baixa monta
Resultado da execução orçamentária	Déficit 4,61% (R\$ 1.913.635,34)
Resultado financeiro	Negativo (R\$ 541.702,72)
Receita Corrente Líquida	R\$ 39.774.347,44
Art. 42 da LRF	Em ordem
Despesas de pessoal últimos 180 dias de mandato	Em ordem
Gastos com publicidade	Em ordem

	2014	2015	2016	Resultado
i-EGM	B+	B+	B+	
i-Educ	B+	B+	B+	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B+	B+	A	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	B+	B+	B+	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B+	B+	B	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	C	C+	C	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	B+	B+	B+	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	C	C	C	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte muito pequeno

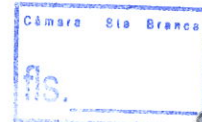
Região Administrativa São José dos Campos

Quantidade de habitantes 14.019

Em exame as contas anuais do exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de **SANTA BRANCA** cuja fiscalização "in loco" esteve a cargo da Unidade Regional de São José dos Campos – UR/7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



No relatório constante no evento 51 as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela inspeção referem-se aos seguintes itens:

Item A.1 – PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS – (fls. 02/05):

- . Inexistência do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- . Execução de despesas inadequadas ao atendimento à Criança e ao Adolescente, constituindo-se em desrespeito ao princípio da prioridade absoluta, prescrito no art. 227 da Constituição Federal e ao art. 4º, caput e § único, alíneas 'b', 'c', 'd', da Lei Federal nº 8.069/90;
- . Inobservância ao cumprimento da legislação relativa à pessoa com deficiência e as normas de acessibilidade, Lei Federal 13.146/15;

Item A.2 – CONTROLE INTERNO - (fls. 05):

- . O responsável pelo Controle Interno não apresentou os relatórios periódicos, conforme preconiza o artigo 74 da Constituição Federal;

Item A.3 – FISCALIZAÇÃO ORDENADA - (fls. 05/10):

- . Ausência de saneamento das irregularidades apontadas nas fiscalizações ordenadas, em detrimento dos princípios da transparência (art. 1º, §1º, da LRF), da legalidade e da eficiência (art. 37, caput, da CF), conforme apontamento no item próprio deste relatório;

Itens B.1.1 – RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – (fls. 10/34):

- . Abertura de Créditos de 24,48%, a nosso ver, contribuíram para descaracterizar uma das principais essências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que é a responsabilidade na gestão fiscal pressuposta na ação planejada e transparente;
- . No exercício em exame o resultado da Execução Orçamentária apresentou déficit de R\$ 1.913.635,34, equivalente a 4,61% em relação a arrecadação;
- . Déficit da execução orçamentária provém em parte devido a superestimativa da receita;
- . Muitas Alterações da dotação orçamentária e em percentual elevado no exercício podem ter comprometido o enfoque às prioridades emanadas no Orçamento Inicial;
- . Aberturas de créditos vedadas pelo Inciso VI, do artigo 167, da CF e ofensa aos princípios da exclusividade, art 165, §8º da CF;
- . Abertura de Créditos por excesso de arrecadação em dissonância ao Inciso II, §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4320/64;
- . Empenhos em 2016 de despesas cuja a Fonte de Recurso da Parcela Diferida sem a obrigatoria abertura de crédito Adicional, infringindo assim, ao art. 21, da Lei Federal nº 11.494/07;
- . Déficit Financeiro Acumulado em 2016 de R\$ 541.702,72;

Itens B.1.3 – DÍVIDA A CURTO PRAZO – (fls. 35):

- . Prefeitura não possui liquidez financeira, face aos compromissos de curto prazo;

Item B.1.6 – DÍVIDA ATIVA – (fls. 37/39):

- . Percentual de arrecadação de apenas 9,38% do estoque da dívida no exercício demonstrando insuficiente esforço arrecadatório.
- . Aumento de 14,23% do montante a receber em relação ao exercício anterior;
- . Prescrição de crédito tributário em inobservância ao princípio da eficiência administrativa (art. 37 da CF) devido ao alto índice de valores a receber;

Item B.3.1 – ENSINO – (fls. 40/44):

- . Abertura de crédito Adicional em 2017 para a utilização dos Recursos Diferidos do Fundeb de 2016 de forma errônea;
- . O Município atendeu parcialmente ao Piso Nacional de Remuneração do Magistério;
- . O IDEB observado no Município para 8º e 9º ano é inferior a meta;
- . Conselho de Alimentação não realizou as reuniões no período de agosto de 2016 a fevereiro de 2017;

Item B.3.2 – SAÚDE – (fls. 44/47):

- . Restos a Pagar Não Liquidados, sem lastro nas contas bancárias da Saúde, em desconformidade com o inciso II do artigo 24 da LC nº 141/12;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Câmara Sta Branca
fls.

Item B.5.1 – ENCARGOS – (fls. 49/50):

. Não recolhimento dos encargos sociais previdenciários dos meses de julho, agosto e setembro, tendo a Prefeitura entrado junto ao INSS com Pedido de Parcelamento;

Item B.5.3.1. – REGIME DE ADIANTAMENTO – (fls. 51/52):

. Processos de Adiantamentos com ausência de justificativas e inúmeros apontamentos de falhas na prestação de contas (violação aos princípios da transparência e da Eficiência, e Comunicado SDG nº 19/2010);

Item B.6. – BENS PATRIMONIAIS – (fls. 52/55):

. Processo de doação de 36 veículos para a Entidade – Obra de Assistência Social Roberto Ugolini, contendo informações e documentos desencontrados;

. Infração a legislação vigente quanto aos procedimentos da doação e da baixa contábil dos bens, precisamente, Inciso II c/c §2-A, do artigo 17 e §5 do artigo 22, todos da Lei Federal 8666/93 e aos Princípios da Universalidade (caput do art 2º), da Evidenciação contábil (art. 83) e artigo 94, todos da Lei Federal 4320/64, bem como o pressuposto da ação planejada e transparente na Gestão Fiscal prevista no art. 1º, §1º, da LRF;

Item C.1.1. – FALHA DE INSTRUÇÃO - LICITAÇÃO – (fls. 56/58):

. Convite 16/2016: Não consta do processo os Termos de Entrega Provisória e Definitiva, em desatendimento ao que preceitua o art. 73 da Lei de Licitações;

. Convite 15/2016: Termo de referência não estabelece a quantidade de alunos, km por dia e nem quantidade de veículos para contratação; alteração da Razão Social sem constar do processo de pagamento os documentos pertinentes;

. Pregão 28/16: Exigência de documento que excede a extensão do objeto licitado;

Item C.2.3 – EXECUÇÃO CONTRATUAL – (fls. 58/72):

. Contrato nº 42/2016: Contrato em vigor, porém a obra encontra-se atrasada e paralisada restando apenas 11,88%;

. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 141/15, assinado 08/08/2016: Obra atrasada, em ritmo lento e conta apenas com 65,38% concluída, no processo não possui justificativa para tal prolongamento;

. Empenho 388/2016: Obra atrasada e paralisada; existência de pagamentos de serviços não executados, ausência de aplicação de penalidades previstas no ajuste;

. Segundo Termo Aditivo assinado em 15/08/2016: não comprovação de todos os serviços estabelecidos nos ajustes, cuja prestadora é servidora efetiva de outra Prefeitura;

. Notas Fiscais 031 e 039 da empresa ZN Consultoria: Pedido de exames assinados por médicos ilegíveis, algumas em branco, outras somente com carimbo do médico, algumas sem data da solicitação, outras sem identificação do paciente e com preenchimento no mesmo documento com grafias diferentes; Requisições com rasuras; ausência de controle dos serviços cobrados, com infração aos Princípios da Eficiência e da Transparência;

. Diversas Notas Fiscais da empresa Maria Aparecida de Souza Branca ME, quantidade elevada de serviços de borracharia, sem contudo, identificar os veículos, em infringência aos Princípios da Eficiência e da Transparência.

. Contrato nº 144/2016: Ausência de informações detalhadas e precisas dos serviços executados; Ausência de controle dos valores e dos serviços diários cobrados pela empresa prestadora de serviços de transporte escolar; Ausência da comprovação dos recolhimentos dos encargos trabalhista e previdenciários, conforme determina o art 71 da Lei Federal 8333/93; Classificação incorreta da dotação orçamentária da despesa;

Item D.1 – CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS – (fls. 73):

. Não criou o Serviço de Informação ao Cidadão, art 9º da Lei Federal nº 12.527/11;

Item D.3.2 – PAGAMENTO DE PESSOAL – (fls. 74/75):

. Pagamentos de horas Extras a servidores que extrapola o limite máximo permitido pelo art 59 da CLT;

. Cessão de Servidores a outros Órgãos Públicos, caracterizando lesão aos princípios da igualdade e impessoalidade, prestos no "caput" do art 37 da Constituição Federal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Câmara da Conselheira
fls.

Item D.5 – ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL – (fls. 75/77):

. Descumprimento às recomendações deste Tribunal;

No que diz respeito aos investimentos junto à educação, a inspeção certificou que o Executivo cumpriu a aplicação mínima constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino geral (MDE), indicando investimentos que corresponderam a 25,28% da receita de arrecadação e transferência de impostos.

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
RECEITAS	25.262.073,64	
Ajustes da Fiscalização		
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	25.262.073,64	
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções	4.076.651,80	
Transferências recebidas	9.613.245,01	
Receitas de aplicações financeiras	82.143,41	
Ajustes da Fiscalização		
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.	9.695.388,42	
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Magistério	5.989.716,85	
Outros ajustes da Fiscalização (60%)		
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)	5.989.716,85	61,78%
Demais Despesas	3.226.910,49	
Outros ajustes da Fiscalização (40%)		
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)	3.226.910,49	33,28%
Total aplicado no FUNDEB	9.216.627,34	95,06%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		
Educação Básica (exceto FUNDEB)	2.308.373,42	
Acréscimo: FUNDEB retido	4.076.651,80	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras - Ficha de Receita 29		
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno		
Aplicação apurada até o dia 31.12. 2016	6.385.025,22	25,28%
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5%: Aplic. no 1º trim. de 2017		
Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 2017		
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios		
Aplicação final na Educação Básica	6.385.025,22	25,28%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO		
Receita Prevista Realizada	26.283.850,00	
Despesa Fixada Atualizada	6.732.067,41	
Índice Apurado	25,61%	

Quanto às verbas do FUNDEB foi atestado que a Origem procedeu investimentos que atingiram a totalidade das transferências recebidas, sendo 95,06% durante o período, somado ao saldo diferido integralizado durante o 1º trimestre/17; e, mais ainda, foi destinado 61,78% do montante na valorização dos profissionais do Magistério.

Aplicação do FUNDEB residual até 31.03 do exercício seguinte:	2017
Receitas de Impostos e Transferências de Impostos	25.262.073,64
Retenções ao FUNDEB	4.076.651,80
Receitas de transferências do FUNDEB sem rendimentos financeiros	9.613.245,01
Receitas de aplicações financeiras	82.143,41
Despesas com recursos do FUNDEB	9.216.627,34
Saldo FUNDEB para aplicação no 1º trimestre de: 2017	478.761,08
Máximo de até 5% do FUNDEB acrescentável aos 25% (art. 212, CF)	-
Empenho e pagamento com FUNDEB residual feitos no primeiro trimestre de 2017	478.761,08
Saldo do FUNDEB residual não empenhado e pago até o primeiro trimestre de 2017	-
Valor a ser adicionado à aplicação de 2016 para compor o mínimo de 25%	-
Aplicação na Educação até 31.12 de 2016	

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MIRIAN ELISABETE ROSSINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-92FN-39CS-5QVC-5RIY



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Câmara São Paulo
fls.

A inspeção certificou que os investimentos na saúde superaram ao mínimo constitucional, alcançando 27,10% do valor da receita e transferências de impostos.

SAÚDE	Valores - R\$
Receitas de impostos	25.262.073,64
Ajustes da Fiscalização	
Total das Receitas	25.262.073,64
Total das despesas empenhadas com recursos próprios	7.234.584,94
Ajustes da Fiscalização	
Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31.01 de 2017	(388.723,97)
Valor e percentual aplicado em ações e serviços da Saúde	6.845.860,97 27,10%
Planejamento atualizado da Saúde	
Receita Prevista Atualizada	26.283.850,00
Despesa Fixada Atualizada	7.506.349,41
Índice apurado	28,56%

Foi destacada a regularidade na transferência financeira à Câmara, dentro da limitação constitucional estabelecida pelo art. 29-A.

Valor utilizado pela Câmara em:	2016	1.322.522,32
Despesas com inativos		
Subtotal		1.322.522,32
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2015	23.066.523,96
Percentual resultante		5,73%

A fiscalização registrou que o resultado da execução orçamentária evidenciou déficit de R\$ 1.913.635,34, correspondente a 4,61% no exercício.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	44.491.000,00	43.850.999,24	-1,44%	105,62%
Receitas de Capital	5.551.330,10	1.745.314,36	-68,56%	4,20%
Receitas Intraorçamentárias				
Deduções da Receita	(4.223.600,00)	(4.076.651,80)	-3,48%	-9,82%
Subtotal das Receitas	45.818.730,10	41.519.661,80		
Outros Ajustes				
Total das Receitas	45.818.730,10	41.519.661,80		100,00%
Déficit de arrecadação		4.299.068,30	-9,38%	10,35%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	39.346.163,52	37.642.795,39	-4,33%	86,67%
Despesas de Capital	6.555.326,17	4.467.979,43	-31,84%	10,29%
Reserva de Contingência				
Despesas Intraorçamentárias				
Repasse de duodécimos à CM	1.590.000,00	1.590.000,00	0,00%	3,66%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta		(267.477,68)		
Dedução: devolução de duodécimos				
Subtotal das Despesas	47.491.489,69	43.433.297,14		
Outros Ajustes				
Total das Despesas	47.491.489,69	43.433.297,14		100,00%
Economia Orçamentária		4.058.192,55	-8,55%	9,34%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(1.913.635,34)		4,61%

Também foi destacado o saldo financeiro negativo na ordem de R\$ 541.702,72, evidenciando a falta de recursos disponíveis para o pagamento de dívidas de curto prazo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Resultado financeiro do exercício anterior	2015		796.919,54
Ajustes por Variações Ativas <i>(exercício em exame)</i>	2016	(*)	575.013,08
Ajustes por Variações Passivas <i>(exercício em exame)</i>	2016	(*)	
Resultado Financeiro Retificado do exercício de	2015		1.371.932,62
Resultado Orçamentário do exercício de	2016		(1.913.635,34)
Resultado Financeiro do exercício de	2016		(541.702,72)
(*) - Que causam interferência no Resultado Financeiro do exercício anterior.			

O quadro seguinte informa que para cada R\$ 1,00 de dívida, o Município dispunha de R\$ 0,84 imediatos ao pagamento – sem considerar os restos a pagar não processados.

Componentes da DCP	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Restos a Pagar Processados	1.539.190,42	1.832.317,16	1.539.190,42	1.832.317,16
Restos a Pagar Não Processados	759.909,26	936.182,32	759.909,26	936.182,32
Consignações	431.862,13	4.869.265,80	4.120.761,39	1.180.366,54
Depósitos	5.101,17	1.473,10	1.540,66	5.033,61
Outros	622,00			622,00
Total	2.736.684,98	7.639.238,38	6.421.401,73	3.954.521,63
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Total Ajustado	2.736.684,98	7.639.238,38	6.421.401,73	3.954.521,63
Índice de Liquidez Imediata	Disponível	3.383.987,79	0,84	
	Passivo Financeiro	4.038.349,15		

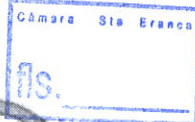
A fiscalização informou sobre o aumento dos saldos pertinentes à dívida de longo prazo.

Exercícios: anterior e em exame	2015	2016	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual			
Precatórios	4.154.318,07	4.850.784,90	16,76%
Parcelamento de Dívidas:	127.394,82	553.622,13	334,57%
De Tributos			
De Contribuições Sociais:	127.394,82	416.195,08	226,70%
Previdenciárias	127.394,82	416.195,08	226,70%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS		137.427,05	
Outras Dívidas	318.999,88	350.012,72	9,72%
Dívida Consolidada	4.600.712,77	5.754.419,75	25,08%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	4.600.712,77	5.754.419,75	25,08%

As despesas com pessoal, ao final do 3º quadrimestre/16, conformaram-se ao teto fiscal – fixando-se em 52,52%, conquanto nos quadrimestres anteriores estava situada acima do limite legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Período	Dez 2015	Abr 2016	Ago 2016	Dez 2016
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	18.124.403,38	19.484.795,50	20.705.246,76	20.887.782,62
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados		19.484.795,50	20.705.246,76	20.887.782,62
Receita Corrente Líquida	36.771.428,69	35.581.394,78	37.542.111,76	39.774.347,44
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Receita Corrente Líquida Ajustada		35.581.394,78	37.542.111,76	39.774.347,44
% Gasto Informado	49,29%	54,76%	55,15%	52,52%
% Gasto Ajustado		54,76%	55,15%	52,52%

O quadro de pessoal ao final do período mostrou-se reduzido em relação aos registros do exercício anterior – especialmente no número de comissionados e contratados por prazo determinado.

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2015	2016	2015	2016	2015	2016
Efetivos	1.409	1415	623	626	786	789
Em comissão	75	73	75	46		27
Total	1484	1488	698	672	786	816
Temporários	2015		2016		Em 31.12 de 2016	
Nº de contratados	30		3		28	

O Município procedeu a pagamentos de horas extras durante todo o período examinado, em que pese a situação fiscal dentro do limite de alerta.

	H.E. 50%	H.E. 100%	TOTAL
janeiro	35.463,80	16.362,74	51.826,54
fevereiro	36.610,16	20.048,08	56.658,24
março	38.422,95	10.732,00	49.154,95
abril	43.402,19	19.415,12	62.817,31
maio	37.315,04	20.847,34	58.162,38
junho	37.008,74	16.960,02	53.968,76
julho	34.125,18	16.097,26	50.222,44
agosto	35.966,61	6.221,25	42.187,86
setembro	29.381,47	17.949,44	47.330,91
TOTAL	327.696,14	144.633,25	472.329,39

De tal sorte, manteve a cessão de 07 (sete) servidores ao Cartório Eleitoral e a outros órgãos públicos, sem prejuízo de vencimentos.

A fiscalização registrou a falta de recolhimento integral dos valores devidos ao INSS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Verificações:		Guias apresentadas
1	INSS:	Vide Observação nº 01
2	FGTS:	Recolhido
3	RPPS:	Prejudicado
4	PASEP:	Recolhido

O montante pendente de recolhimento ao INSS foi lançado em restos a pagar – R\$ 188.517,44.

Nr. Empenho	Dt. Emissão	Vi. Empenho	Vi. Pago	R. Pagar
4193	30/08/2016	5.374,24	0,00	5.374,24
4539	28/09/2016	5.374,24	0,00	5.374,24
2432	10/05/2016	908,00	0,00	908,00
4529	28/09/2016	1.383,62	0,00	1.383,62
4192	30/08/2016	1.476,26	0,00	1.476,26
4538	28/09/2016	1.476,26	0,00	1.476,26
4531	28/09/2016	43.332,89	0,00	43.332,89
4530	28/09/2016	6.915,36	0,00	6.915,36
4198	30/08/2016	13.052,96	0,00	13.052,96
4209	30/08/2016	1.332,53	0,00	1.332,53
4286	08/09/2016	155,38	0,00	155,38
4458	28/09/2016	1.262,06	0,00	1.262,06
4544	28/09/2016	13.330,13	0,00	13.330,13
2526	12/05/2016	1.916,79	1.916,78	0,01
4197	30/08/2016	16.010,24	0,00	16.010,24
4543	28/09/2016	16.013,10	0,00	16.013,10
4527	28/09/2016	7.049,33	0,00	7.049,33
4184	30/08/2016	22.372,29	16.164,10	6.208,19
4532	28/09/2016	23.333,40	0,00	23.333,40
4548	28/09/2016	5.619,72	0,00	5.619,72
4185	30/08/2016	5.143,71	0,00	5.143,71
4186	30/08/2016	5.485,34	0,00	5.485,34
4533	28/09/2016	5.684,56	0,00	5.684,56
4187	30/08/2016	1.318,44	0,00	1.318,44
4534	28/09/2016	1.277,47	0,00	1.277,47
TOTAL		230.882,85	18.080,88	188.517,44

Sobre o tema a fiscalização juntou cópia do pedido de parcelamento junto ao INSS, protocolado em 11.01.17, pelo prazo de 60 (sessenta) meses (evento 51.B.5.1.02).

Não foram feitas críticas à remuneração dos agentes políticos.

A fiscalização noticiou que o Município encontra-se no regime especial de pagamento de precatórios, realizando pagamentos inferiores ao ritmo necessário à sua quitação até 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS (MENSAL e ANUAL)	
Saldo de Precatórios devidos e não pagos até 31/12/2015 no BP (passivo)	4.154.318,07
Ajustes efetuados pela Fiscalização	293.758,62
Saldo das Contas do TJ para receber os depósitos em 31/12/2015 no BP (ativo)	-
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Saldo apurado em 31/12/2015	4.448.076,69
Mapa de Precatórios recebido em 2015 para pagamento em 2016	1.193.416,30
Depósitos efetuados em 2016 (opção anual ou mensal)	873.163,40
Pagamentos efetuados pelo TJ em 2016	790.708,09
Saldo Financeiro de Precatórios em aberto em 31/12/2016	4.850.784,90
Saldo das Contas do TJ para receber os depósitos em 31/12/2016	82.455,31
Saldo apurado em 31/12/2016	4.768.329,59

DECISÃO DO STF : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ	2020	
Saldo de precatórios até 31.12 de 2016		4.768.329,59
Número de anos restantes até 2020		4
Valor anual necessário para quitação até 4		1.192.082,40
Montante pago no exercício de 2016		873.163,40
Nesse ritmo, valor insuficiente para quitação até 2020 de		318.919,00

Ainda sobre o tema foi informado que a Origem procedeu ao pagamento de requisitórios de baixa monta, contudo, deixando saldo de R\$ 3.499,79.

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Saldo de requisitórios no final do exercício de 2015	-
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2016	116.689,19
Pagamentos efetuados no exercício de 2016	113.189,40
Saldo para o exercício seguinte	3.499,79

No que tange às regras fiscais direcionadas ao último ano de mandato, pode-se observar que o Município não descumpriu o art. 42 da LRF, considerando a liquidez ao final do exercício, suficiente à cobertura dos restos a pagar inscritos.

Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 30.04
Empenhos liquidados a pagar em 30.04
Liquidez em 30.04
Disponibilidades de Caixa em 31.12
Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 31.12
Cancelamentos de empenhos liquidados
Cancelamentos de Restos a Pagar Processados
Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo
Liquidez em 31.12

285.038,27
3.377.815,83
1.084.822,95
3.446.943,11
1.832.317,16
-
-
1.614.625,95

Do mesmo modo, não houve aumento do percentual das despesas com pessoal nos últimos 180 dias de mandato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Câmara São Paulo
fls.

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:			2016
Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
20.193.345,03	36.763.901,15	54,9271%	54,9271%
20.485.282,92	37.115.518,66	55,1933%	
20.705.246,76	37.542.111,76	55,1521%	
20.821.591,73	37.392.654,83	55,6836%	
20.937.171,18	37.554.732,56	55,7511%	
20.908.067,64	38.495.009,06	54,3137%	
20.887.782,62	39.774.347,44	52,5157%	
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:			2,41%

E, quanto ao regramento eleitoral, foi anotado que o Município não empenhou gastos com publicidade.

Procedeu-se a notificação do Responsável pelos demonstrativos – Sr. Adriano Pereira - Prefeito do Município à época, através do DOE de 01.12.17 (evento 55).

Solicitada e deferida dilação de prazo – DOE 23.02.18 (evento 79), vieram justificativas por parte do Interessado (evento 82).

Em síntese foi anotado que o déficit da execução orçamentária representa 16,8 dias de arrecadação, coberta pela receita dos primeiros meses do exercício seguinte; solicitou a desconsideração dos restos a pagar não processados na avaliação dos índices de resultado fiscal; discordou que não tenha havido planejamento fiscal adequado; que em se tratando de ano eleitoral, o Município não pode conceder anistia fiscal e, desse modo, majorando os saldos da dívida ativa; que o pagamento das horas extras decorre da falta de servidores no quadro de pessoal; e, que as contas se encontram em ordem, motivando seu pedido pela emissão de parecer favorável.

O d. MPC se posicionou em desfavor das contas, considerando os seguintes pontos, em face do déficit orçamentário, alterações orçamentárias, déficit financeiro, baixa liquidez imediata, expansão da dívida de longo prazo, pagamento de horas extras e recolhimento parcial das contribuições devidas ao RGPS (evento 89):

Registro a situação das últimas contas apreciadas nesta E. Corte.

Exercícios	Processos	Posição
2015	TC-2615/026/15	Favorável – DOE 22.06.17
2014	TC-523/026/14	Favorável – DOE 26.04.16
2013	TC-2050/026/13	Favorável – DOE 19.01.17

A matéria foi retirada da pauta do dia 24.04.18 da E. Primeira Câmara, com reinclusão automática para a próxima Sessão, atendendo solicitação do Interessado, com notificação de que eventual sustentação oral deveria ser solicitada nos termos do art. 109, do Regimento Interno desta E.Corte – DOE 24.04.18 (eventos 108 e 109).

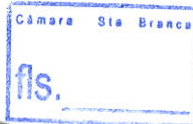
É o relatório.

GCCCM/25

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MIRIAN ELISABETE ROSSINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-92FFN-39CS-5QVC-5R1Y



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GCCCM

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 08/05/2018

ITEM 054

Processo: eTC-4065.989.16.2

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Responsável: Adriano Pereira – Prefeito Municipal à época

Período: 01.01 a 31.12.16

Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2016

Procurador(es): Caio Cesar Benício Rizek – OAB/SP 222.238, Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes – OAB/SP 242.953, Natasha Santos da Silva – OAB/SP 365.095

Aplicação total no ensino	25,28% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	61,78% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	95,06% durante o exercício – com utilização do saldo diferido no 1º trimestre/17
Investimento total na saúde	27,10%
Transferências à Câmara	5,73% (limite 7%)
Gastos com pessoal	52,52% (limite 54%).
Remuneração agentes políticos	Em ordem
Encargos sociais	Recolhimento parcial do INSS
Precatórios	Regime especial – relevado saldo de R\$ 3.499,79 de requisitórios de baixa monta
Resultado da execução orçamentária	Déficit 4,61% (R\$ 1.913.635,34)
Resultado financeiro	Negativo (R\$ 541.702,72)
Receita Corrente Líquida	R\$ 39.774.347,44
Art. 42 da LRF	Em ordem
Despesas de pessoal últimos 180 dias de mandato	Em ordem
Gastos com publicidade	Em ordem

	2014	2015	2016	Resultado
i-EGM	B+	B+	B+	
i-Educ	B+	B+	B+	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B+	B+	A	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	B+	B+	B+	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B+	B+	B	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	C	C+	C	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	B+	B+	B+	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	C	C	C	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte muito pequeno
Região Administrativa São José dos Campos
Quantidade de habitantes 14.019

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MIRIAN ELISABETE ROSSINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-92FN-39CS-5QVC-5R1Y



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



I - Verifica-se que a Administração de **SANTA BRANCA** cumpriu os principais aspectos da gestão administrativa, orçamentária e financeira avaliados por esta E. Corte durante o período.

a) O Município aplicou 25,28% das receitas e transferências recebidas a conta de impostos, cumprindo o art. 212 da CF/88.

Quanto à verba do FUNDEB foi atestada a integralização dos recursos recebidos, tendo em vista a utilização do saldo diferido no prazo demarcado pela norma de regência, ou seja, até o final do 1º trimestre do exercício seguinte; e, ainda, com aplicação de 61,78% do total dessa verba em favor da valorização dos profissionais do magistério, de tal sorte cumprindo ao art. 21 da Lei 11494/07 e ao art. 60, XII, do ADCT da CF/88.

b) Igualmente registrado que foi excedido formalmente o mínimo de aplicação de recursos na saúde, com investimentos de 27,10% da receita e transferências de impostos.

c) A fiscalização certificou que a transferência financeira efetiva ao Legislativo Municipal cumpriu o teto constitucional.

d) No que tange aos gastos com pessoal foi anotado que o Município encerrou o exercício abaixo do chamado do teto fiscal, contudo, dentro do "limite prudencial (> 51,60% <54,00% da RCL), fixando-se em 52,52%.

Evidente que, em estando nessa situação fiscal, o Município não poderia ter contratado horas extraordinárias – as quais foram pagas em todos os meses e em montante de R\$ 472.329,39.

Esse ajuste é prejudicial ao interesse público, na medida em que os pagamentos ocorrem em proporção de 50% e 100% sobre o horário normal de trabalho e, do mesmo modo, impõe uma sobrecarga prejudicial ao desempenho dos servidores – situação que, em última análise, reflete na qualidade dos serviços prestados.

Do mesmo modo, não é razoável que o Município, obrigando-se à realização de sobrejornada de trabalho, patrocine a cessão de servidores a órgãos estranhos à sua esfera administrativa.

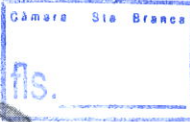
Contudo, penso que essas situações possam, *excepcionalmente*, ser relevadas ao campo das advertências, levando em consideração que o Município conseguiu – mediante elevação da RCL no 2º e 3º quadrimestre/16, reduzir o percentual de gastos com pessoal.

E, no mesmo sentido, corroborando à relevação do ponto, observa-se que houve redução no quadro de pessoal, máxime em relação aos comissionados e contratados a prazo determinado.

e) Não foram realizadas observações quanto ao pagamento dos subsídios dos agentes políticos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



f) A respeito dos encargos sociais foi destacada falha pela falta de recolhimento de valores que corresponderam a R\$ 188.517,44 – das competências de julho, agosto e setembro/16.

O tema é delicado, na medida em que o Manual desta E. Corte condena tal prática; e, no entanto, em face da MP 778/17, de 16.05.17, convertida na Lei 13.485/17, a União permitiu o parcelamento dos débitos dessa natureza em até 200 meses.

Defendo que a falta de recolhimento dos encargos sociais seja medida que afronta a responsabilidade fiscal, posto que os recursos antes designados para tal mister – de natureza legal, tributária, previdenciária, não poderiam sucumbir nem mesmo ao contingenciamento previsto no art. 9º da LC 101/00.

Contudo, penso que há elementos suficientes a ensejar a relevação excepcional do ponto, uma vez que o valor não recolhido não é significativo frente ao montante das despesas com pessoal no período (R\$ 188.517,44 : R\$ 20.887.782,62 = 0,90%); máxime, ainda, porque o pedido de parcelamento foi realizado já nos primeiros dias do exercício seguinte, demonstrando que a Administração procurou solucionar a pendência.

g) Na conclusão do seu trabalho não foram feitas críticas pela Fiscalização à gestão da dívida com precatórios.

No entanto, observa-se dos quadros formulados que dentre os requisitórios de baixa monta ficou pendente pagamento no valor de R\$ 3.499,79, o que pode ser relevado porquanto não seja expressivo, remetendo à advertência para que a Origem cumpra o regramento próprio ao tema.

Do mesmo modo, sem olvidar da edição da EC 99/17, que alterou o prazo para quitação da dívida judicial até 2024, o Município deve ser advertido para que adote ritmo de depósitos suficiente ao seu pagamento.

h) O relatório elaborado pela fiscalização deu notícia de que o Município incidiu em déficit da execução orçamentária de 4,61%, ou seja, que as despesas empenhadas foram superiores em R\$ 1.913.635,34 à receita realizada.

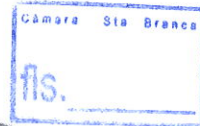
No mesmo sentido, foi grifada a alteração da posição financeira do exercício anterior, agora estabelecendo déficit da execução financeira de R\$ 541.702,72.

Nesse sentido, o Município não possui saldo suficiente à quitação de sua dívida de curto prazo, na medida em que para cada R\$ 1,00 de dívida, dispunha de tão somente R\$ 0,84.

No entanto, considerando a jurisprudência que vem se firmando na Corte sobre o tema, observa-se que o déficit financeiro é inferior a 01 mês de arrecadação (RCL – R\$ 20.887.782,62 : 12 = R\$ 1.740.648,55) e, desse modo, é possível, mediante ajuste fiscal adequado, a reversão desse quadro fiscal negativo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



E, quanto à falta de liquidez corrente, do mesmo modo, pode-se observar que boa parte da dívida exigível de curto prazo (R\$ 3.954.521,63) estava constituída por restos a pagar não processados (R\$ 936.182,32) – cuja natureza não permite seu pagamento imediato.

Desse modo, a Origem deve ser advertida ao cumprimento dos preceitos estabelecidos à gestão fiscal responsável, sobretudo o planejamento, a transparência e a busca pelo equilíbrio entre receitas e despesas anuais, o que também implica no cuidado com a elaboração da peça orçamentária e parcimônia na sua alteração ao longo de sua execução.

i) Pode ser observado do quadro elaborado pela fiscalização que o Município manteve saldo financeiro suficiente à cobertura dos restos a pagar liquidados até 31.12.16, desse modo cumprindo o art. 42 da LRF.

j) Não houve acréscimo do percentual de despesas com pessoal nos últimos 180 dias de mandato.

k) A inspeção destacou que não houve realização de despesas com publicidade em período eleitoral.

II – No que diz respeito à avaliação dos resultados obtidos, ou seja, da auditoria operacional, demarco que esta E. Corte implantou o IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal, atribuindo notas a diversos quesitos, a partir das informações prestadas pela própria jurisdicionada.

a) Assim, no que diz respeito à qualidade e o resultado obtido pela aplicação dos recursos, considerando as informações prestadas a esta E. Corte para a formulação do IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal, pelo qual é possível confrontar a adequação dos investimentos públicos à resposta esperada pela sociedade – qual seja, em favor de suas necessidades primárias, destaca-se que o Município obteve o índice B+, ou seja, incluindo-se na categoria “ *muito efetiva*”.

Esse índice espelha a manutenção das notas alcançadas na aferição dos exercícios anteriores.

b) Quanto à educação há de se destacar que, diante das respostas apresentadas ao IEGM, expresso na faixa de resultados ***i-Educ***, o índice atribuído foi considerado “ *muito efetivo*” - “**B+**”.

O Portal do IBGE¹ indica que o Município possui as seguintes características:

¹ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/santa-branca/panorama>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Taxa de escolarização de 6 a 14 anos	98,8
Matrículas no fundamental (2015)	1.734
Matrículas no ensino médio (2015)	470
Docentes no fundamental (2015)	90
Docentes no ensino médio (2015)	29
Número de estabelecimentos de ensino fundamental (2015)	09
Número de estabelecimentos de ensino médio (2015)	01

Informações constantes nos bancos de dados desta E. Corte indicam que o valor gasto por aluno no período superou aquele dispensado no exercício anterior, atingindo R\$ 6.973,53.

	Gasto anual por aluno	
	2015	2016
Santa Branca	R\$ 6.265,81	R\$ 6.973,53
Região Administrativa de São José dos Campos	R\$ 8.071,76	R\$ 8.771,76
<<644 municípios>>	R\$ 8.922,94	R\$ 9.342,00

Observa-se da análise sobre as informações dispostas pelo IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica² a indicação de que não foram alcançadas as metas pactuadas para últimos anos do ensino fundamental.

4ª série/ 5º ano	Observado	Projetado
2005	4,2	
2007	5,0	4,3
2009	5,0	4,6
2011	4,4	5,0
2013	5,6	5,3
2015	5,9	5,5
2017		5,8
2019		6,1
2019		6,3

8ª série/ 9º ano	Observado	Projetado
2005	3,7	
2007	4,0	3,8
2009	3,7	3,9
2011	4,1	4,2
2013	4,4	4,6
2015	4,2	5,0
2017		5,2
2019		5,5
2021		5,7

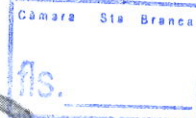
Essas informações indicam que, muito embora tenha sido cumprida a obrigação constitucional de investimentos no ensino e, bem assim, adequado aos parâmetros de avaliação do IEGM, o Município deverá empreender esforços à elevação da qualidade de ensino ofertada.

Lembro que a ordem constitucional é, exatamente, pelo forte vínculo da gestão dos recursos públicos direcionados ao setor à entrega de serviço com padrão de qualidade.

² <http://ideb.inep.gov.br/resultado/resultado/resultado.seam?cid=2103946>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



*Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
(...)
VII - garantia de padrão de qualidade.*

Igualmente consigno os preceitos estabelecidos na Lei 13.460/17, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, quanto à necessidade de aperfeiçoamento dos serviços dispostos à população.

“In verbis”,

*Art. 23. Os órgãos e entidades públicos abrangidos por esta Lei deverão avaliar os serviços prestados, nos seguintes aspectos:
I - satisfação do usuário com o serviço prestado;
II - qualidade do atendimento prestado ao usuário;
III - cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;
IV - quantidade de manifestações de usuários; e
V - medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.*

Também é importante destacar que o trabalho da inspeção revelou a falta de regularidade na realização das reuniões do Conselho de Alimentação e atendimento parcial ao Piso Nacional de Remuneração do Magistério.

c) Na saúde, através do **i-Saúde**, o índice IEGM alcançado foi “A”, portanto, considerado como “altamente efetivo”.

Relembro que a exemplo do ensino, o setor também guarda proteção constitucional e, desse modo, a Origem deve procurar manter e/ou elevar o padrão de qualidade dos serviços ofertados à população.

Registra-se que os investimentos no setor por habitante atingiram R\$ 675,48 no período.

	Gasto anual por habitante	
	2015	2016
Santa Branca	R\$ 524,49	R\$ 675,48
Região Administrativa de São José dos Campos	R\$ 803,30	R\$ 866,30
<<644 municípios>>	R\$ 774,24	R\$ 821,61

Igualmente podem ser observadas junto ao portal da Fundação SEADE³ situações em que os resultados obtidos pelo Município foram inferiores àqueles de sua Região Administrativa ou do próprio Estado.

³ <http://www.perfil.seade.gov.br/?#>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



	Município	Região Administrativa	Estado
Taxa de Mortalidade Infantil	19,35	10,23	10,91
Taxa de Mortalidade na Infância	25,81	11,94	12,58
Taxa de mortalidade da população de 60 anos ou mais	3.944,95	3.398,64	3.500,93
Nascidos vivos de mães com menos de 18 anos	8,44	5,66	5,87
Maes que fizeram sete e mais consultas de pré-natal	68,46	79,60	79,05

Esses índices refletem a necessidade de implantação e/ou aperfeiçoamento de campanhas educativas e, bem assim, disponibilização dos serviços de saúde à população.

Portanto, a Administração – a despeito de lograr a aplicação formal dos recursos constitucionais no setor, deverá manter o planejamento adequado e afirmativo sobre as reais necessidades da comunidade local.

III – Quanto aos apontamentos no item C.2.3 – Execução Contratual, considerando a falta de apresentação de justificativas e, sobretudo, em razão de que superam a mera formalidade, avalio que devam ser detidamente avaliadas em **autos próprios**.

IV – As demais situações expostas na conclusão do laudo fiscalizatório podem ser relevadas ao campo das recomendações, mediante severas advertências à sua correção.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **SANTA BRANCA, exercício de 2016**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para atenção aos seguintes pontos:

- Observe ao teto fiscal de despesas com pessoal, abstendo-se da contratação de horas extraordinárias e cessão de pessoal a Órgãos estranhos à Administração Municipal;
- Cumpra o efetivo recolhimento dos valores pertinentes aos encargos sociais, dentro do período de sua competência;
- Adote ritmo adequado de depósitos à quitação de sua dívida judicial, bem como, regularize a pendência quanto aos requisitórios de baixa monta;
- Atenda aos preceitos fiscais de planejamento, transparência e equilíbrio entre receitas e despesas; estabeleça programa orçamentário adequado às suas necessidades, evitando a abertura de créditos adicionais comportando sua profunda alteração;
- Mantenha atenção ao cumprimento dos quesitos que formam o IEGM, desse modo elevando a qualidade dos serviços prestados;
- Promova ações visando a manutenção/elevação do padrão de qualidade dos serviços afetos à educação e saúde;
- Estabeleça e implante efetivamente o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- Atenda adequadamente aos preceitos de prioridade ao atendimento à Criança e ao Adolescente e à Pessoa com Deficiência, no que diz respeito à acessibilidade;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



- Proceda ao aperfeiçoamento do sistema de controle interno;
- Solucione os apontamentos da inspeção sobre as chamadas "Fiscalizações Ordenadas";
- Adote providências ao recebimento do estoque de sua dívida ativa;
- Formalize adequadamente os processos de despesas pelo regime de adiantamentos;
- Cumpra o regramento estabelecido às licitações e contratos; e,
- Atenda as recomendações e determinações desta E. Corte;

Determino a abertura de autos próprios para análise do ponto destacado no Item III desta decisão.

E, de modo geral, determino ainda à inspeção da E. Corte, que se certifique das correções anunciadas e das situações determinadas / recomendadas nesta decisão.

GCCCM/25



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 156/2018

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

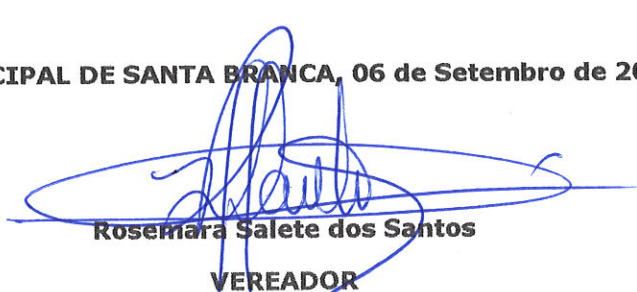
Rosemara Salete dos Santos, Vereadora infra-assinada, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, que seja instalada um poste para iluminação pública na Rua Lafayette Braz da Cunha, na altura do nº 17 e outro na Rua Benedito Rodrigues Rosa, na altura do nº 39 neste município, conforme fotos em anexa.

Seguem em anexo as fotos para facilitar a localização.

Justificativa:

A presente indicação se justifica pela necessidade de iluminar os locais supra informados, que vem trazendo medo e transtornos aos moradores que ficam em total insegurança diante da falta de luminosidade.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 06 de Setembro de 2018


Rosemara Salete dos Santos

VEREADOR









CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 157/2018

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

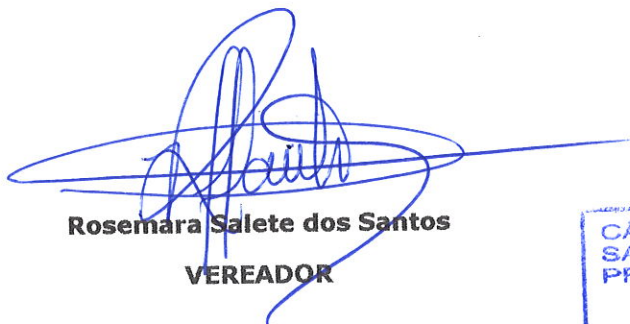
Presidente da Câmara

Rosemara Salete dos Santos, Vereadora infra-assinada, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, a manutenção das Ruas: Lafayette Braz da Cunha, João Leite de Moraes e Benedito Rodrigues Rosa, neste município, que se encontram, intransitáveis, conforme comprovam as fotos em anexo.

Justificativa:

As ruas acima mencionadas estão em péssimo estado de conservação, impedindo o trânsito de carros e transeuntes, necessitando de URGENTE manutenção.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 06 de Setembro de 2018


Rosemara Salete dos Santos
VEREADOR





Road / Ind.
Rua João Rute e / R. Benedito R. Rocco



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº158/2018

EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:-

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

VALDEMAR DE SIQUEIRA, Vereador infra-assinado nos termos regimentais **INDICA** ao Senhor Prefeito, a oportunidade e conveniência de se atribuir, o honrado nome do saudoso senhor RUBENS GOMES DE SOUZA (Queco), à uma obra ou via pública de nossa cidade.

JUSTIFICATIVA:-

Sempre muito querido por todos à sua volta, Rubens era dono de um carisma contagiante e um exemplo de competência e personalidade.

Logo, devido a relevante contribuição do senhor **RUBENS(Queco)** para história de nossa cidade, nada mais justo homenageá-lo através da presente Indicação, denominando seu honrado nome a uma obra ou logradouro público de Santa Branca, o que seria de inteira justiça, proporcionando um reconhecimento público de suas participações no convívio de todos nós santabranquenses.

Santa Branca, 10 de setembro de 2018.

VALDEMAR DE SIQUEIRA

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 159/2018

EXMO.SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:-

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

RICARDO CABRAL PEREIRA, Vereador
infra-assinado, nos termos regimentais,

Considerando que a pasta da Assistência Social, através da proteção social básica, prevê o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos que tem como objetivo atender também os idosos;

Considerando que o município recebeu neste ano e no ano passado recursos para o desenvolvimento deste serviço;

Considerando, ainda, que a Administração Publica Municipal tem a tradição de prestigiar os idosos para a passagem comemorativa do seu dia 1º de outubro.

INDICA, ao Sr. Prefeito Municipal, no sentido de que seja realizada uma programação especial com apresentações culturais, atividades físicas e desportivas, "baile", palestras, oficinas, passeios e campanhas de orientação em saúde, contemplando a realização da Semana do Idoso.

Santa Branca, 10 de setembro de 2018.

Ricardo Cabral Pereira
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 160/2018

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:-

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

Juan Jimenez Jurado Junior, Vereador
infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, no sentido de
que seja feita melhorias na rua Pe.Álvaro Ruiz, bairro Jardim Olímpia.

Justificativa:

A via pública acima mencionada encontra-se
péssimo estado de conservação dificultando o tráfego de veículo.

Santa Branca, 10 de setembro de 2018.

Juan Jimenez Jurado Junior

VEREADOR





Indicação Nº 161/2018

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:-

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca

Presidente da Câmara

Juan Jimenez Jurado Junior, Vereador
intra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, no sentido de
que na programação das datas cívicas, principalmente no Aniversário da Cidade
e Independência do Brasil sejam incluídos o desfile cívico.

Justificativa:

As datas festivas contavam com a realização
de desfile cívico pelas principais vias públicas da cidade, principalmente nas
comemorações do aniversário do município e Independência do Brasil. Essa
tradição, porém, não é mais praticada e o retorno dos desfiles é importante para
a formação cívica dos estudantes.

Santa Branca, 10 de setembro de 2018.

Juan Jimenez Jurado Junior
VEREADOR

